

PROJETO DE LEI Nº. 087/2020.

**“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO
DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, CARLOS ALBERTO PELEGRINI, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, submeto ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, para aprovação do seguinte:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a “ ACIT - ASSOCIAÇÃO DOS ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TACURU”

Parágrafo Único – A associação citada neste artigo esta inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 38.317.974/0001-76.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 24 (Vinte e Quatro) de Setembro de 2020.


CARLOS ALBERTO PELEGRINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Senhores vereadores, temos a satisfação de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 87/2020, de autoria do Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, da ACIT - Associação Dos Associação Comercial E Industrial De Tacuru associação, devidamente cadastrada pelo CNPJ nº 38.317.974/0001-76, com sede no município de Tacuru – MS.

A solicitação vem com o intuito de organizar o Comércio Local do município de Tacuru – MS, bem como oferecer mecanismos de desenvolvimento voltados para área comercial, sendo assim faz-se necessária a Declaração de Utilidade Pública da **ACIT - ASSOCIAÇÃO DOS ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TACURU**.

Vale observar a solicitação do Presidente em anexo, juntamente com o Estatuto Social devidamente registrado.

Cumpre, por fim, solicitar desta Casa, respeitando os tramites legais de seu Regimento Interno, sua apreciação e posterior aprovação, para que possamos em parceria com a Associação Comercial colaborar para com o comércio local.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 24 (Vinte e Quatro) de Setembro de 2020.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO

Tacuru - MS, 22 de Setembro de 2020

Excelentíssimo Senhor
Carlos Alberto Pelegrini
Digníssimo Prefeito do Município de Tacuru - MS

ACIT – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TACURU, CNPJ nº **38.317.974/0001-76**, situada na Rua Gilberto Oviedo, Número 738, Sala B, CEP 79975-000, Telefone (67)996887964, e-mail **acittacuru@gmail.com**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Adauto Pereira Bibiano**, inscrito no CPF: **025.361.361-24**, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade com intuito de organizar o Comércio Local do município de Tacuru – MS, bem como oferecer mecanismos de desenvolvimento voltados para área comercial, sendo assim faz-se necessária a Declaração de Utilidade Pública da ACIT – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TACURU, para o que apresenta a documentação anexa.



Adauto Pereira Bibiano
Presidente da Entidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MS

NOME
ADAUTO PEREIRA BIBIANO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
16492527 SEJSP MS

CPF 025.361.361-24 DATA NASCIMENTO 29/04/1986

FLIAÇÃO
FERNANDO BIBIANO
APARECIDA PEREIRA
BIBIANO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 05216801696 VALIDADE 18/01/2022 Nº HABILITAÇÃO 27/05/2011

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO

Adauto
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL TACURU, MS DATA DE EMISSÃO 26/01/2017

Gerson Claro Dino
Diretor Presidente
56046212816
MSB32577340

ASSINATURA DO EMISSOR
MATO GROSSO DO SUL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1361552711

PROIBIDO PLASTIFICAR
1361552711

DFACALAN AN BACES GOV BR 115



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.317.974/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2020
NOME EMPRESARIAL ACIT - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TACURU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACIT	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R GILBERTO VILHALVA OVIEDO	NÚMERO 738	COMPLEMENTO SALA B
CEP 79.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TACURU
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACITTACURU@GMAIL.COM	TELEFONE (67) 9688-7964/ (67) 9828-3990	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/09/2020** às **08:59:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **248310/2020**

CNPJ: **38.317.974/0001-76**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, bem como a inexistência de pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do contribuinte acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 07:58:12 horas do dia 25/09/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACIT - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TACURU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.317.974/0001-76

Certidão nº: 24282427/2020

Expedição: 25/09/2020, às 08:58:34

Validade: 23/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACIT - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TACURU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.317.974/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACIT - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TACURU
CNPJ: 38.317.974/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:43 do dia 13/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2021.

Código de controle da certidão: **4468.12A6.3B36.3956**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TACURU- MS (ACIT)

CAPITULO I Da Denominação, Sede, Duração, Fins e Patrimônio

Art. 1º - A Associação Comercial e Industrial de Tacuru, fundada em 01/06/2020, com sede e foro na cidade de Tacuru, é uma sociedade civil, multissetorial, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, tendo por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses de Tacuru, do Estado de Mato Grosso do Sul, do País e em especial: Congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade empresarial em todos os setores da economia, tendo por finalidade:

- a – Ser agente de integração e desenvolvimento econômico e da defesa dos interesses comuns;
- b – Contribuir para o desenvolvimento econômico e social de toda comunidade num ambiente ecologicamente equilibrado;
- c – Promover estudos e debates de assuntos econômicos que possam interessar aos associados ou a toda a comunidade no desenvolvimento das atividades congregadas;
- d – O incentivo ao espírito do associativismo entre os associados e demais representatividade das categorias econômicas;
- e – Manter departamentos especializados e conselhos permanentes de assessoramento, pesquisa, análise e debates que proporcionem soluções, a prestação de serviço e atendimento aos associados e a comunidade;
- f – Viabilizar a publicação de informativos, boletins e anuários, assim como promover cursos, seminários e conferências sobre assuntos de interesse das classes que representa;
- g – Representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, junto aos poderes públicos (municipais, estaduais, federais ou autárquicos), as entidades congêneres e a coletividade em geral, propondo ou reivindicando medida de interesse comum;
- h – Exercer a prerrogativa legal do órgão técnico consultivo junto ao governo do Município, do Estado, e, desenvolver uma política empresarial de atuação e influência junto às áreas decisórias no âmbito federal, estadual ou municipal, visando o aumento de participação das classes que representa nas decisões políticas, sobretudo expressando seu ponto de vista e solicitando ação adequada para as aspirações do empresariado, da comunidade, da livre iniciativa e da economia de mercado, em consonância com os superiores interesses políticos;

Caril



ANTONIO MARCOS PALMANO
Advogado
OAB/MS 16.219



i - Divulgar e promover Tacuru, tanto no País quanto no Exterior, no tocante aos seus recursos e suas possibilidades empresariais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a qualquer momento, a Associação Comercial e Industrial de Tacuru, associar-se a entidade congêneres do Sistema Associativo Empresarial no Estado.

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação Comercial e Industrial de Tacuru manterá os departamentos, órgãos e serviços que possam ser úteis aos associados, recebendo contribuições e taxas, para sua manutenção.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços de que trata o presente artigo poderão ser remunerados.

PARÁGRAFO 2º - Poderão, a critério do Conselho Diretor, serem organizados e mantidos em cooperação com outras entidades os serviços referidos neste artigo.

Art. 3º - A Associação Comercial e Industrial de Tacuru sob nenhum pretexto poderá envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou político-partidário.

Art. 4º - Vedado expressamente ao Presidente e ao Vice Presidente participarem de eventos políticos (palanques políticos ou comícios) e qualquer outra denominação mesmo que forem candidatos a quaisquer cargo político eletivo sob pena de destituição dos cargos que ocupem na associação sumariamente. Se ocorrer serão substituídos pela ordem : Primeiro Tesoureiro e Primeiro Secretario.

Art. 5º - A Associação Comercial e Industrial de Tacuru será constituída de bens imóveis, móveis, direitos e valores que possuem ou venha a possuir.

CAPITULO II Dos Associados e suas Contribuições

Art. 6º - Poderão ser admitidos associados, tenham ou não domicilio em Tacuru;

a - As empresas civis, mercantis, industriais ou de qualquer atividade econômica, individuais ou coletivas e seus titulares diretores e sócios;

b - As Associações ou entidades afins legalmente constituídas, e ligadas às atividades econômicas seus diretores e sócios;

c - Os profissionais liberais e pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com qualquer atividade legal e registradas no CPF;

d - Para qualquer das categorias acima, em caso de eleição, cada firma associada, individual ou coletiva, representará apenas 01 (um) voto;

Assinado



PARÁGRAFO 1º - As empresas e demais entidades a que se refere a alínea "B", deverão fazer a indicação e a qualificação dos seus sócios perante a Associação, podendo as empresas estabelecidas fora da Comarca de Tacuru indicar seus representantes legais.

PARÁGRAFO 2º - Excepcionalmente, como prêmio relevante de serviços prestados à Associação, pode ser admitido como associado, pessoas cuja atividade não esteja enquadrada no disposto deste artigo.

Art. 7º - São categorias de associados da Associação Comercial e Industrial de Tacuru:

- a - Beneméritos;
- b - Contribuintes;
- c - Filiados.

PARÁGRAFO 1º - Serão associados beneméritos, aquele que, por serviços excepcionais prestados à Associação Comercial e Industrial e fizerem jus ao título.

PARÁGRAFO 2º - A Indicação para associados beneméritos será apreciada pelo Conselho Diretor, a qual, após aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, concederá um diploma assinado pelo Presidente e Secretário ficando, isentos das contribuições ordinárias. A entrega do diploma será feita em reunião ordinária realizada pela Associação Comercial e Industrial de Tacuru.

PARÁGRAFO 3º - Serão associados contribuintes todas as pessoas físicas, jurídicas, etc., que pagam mensalidades e demais contribuições fixadas periodicamente revistas pelo Conselho Diretor.

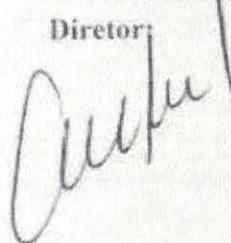
PARÁGRAFO 4º - Serão associados filiados as Associações de classe instituídas e entidades afins, propostos por qualquer membro do Conselho Diretor e homologado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

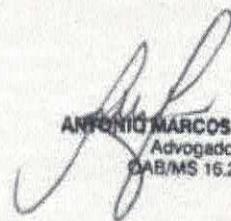
Art. 8º - Os associados beneméritos poderão votar e terão todos os direitos assegurados aos demais associados.

CAPITULO III Da Admissão dos Associados

Art. 9º - O processo de admissão de associados será da seguinte forma:

- a - Os beneméritos e terão os respectivos diplomas conferidos pelo Conselho Diretor;




ANTONIO MARCOS PALHANO
Advogado
OAB/MS 16.218



b – Os contribuintes subscreverão a proposta que deverá ser subscrita por um sócio em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, a qual, será submetida ao Conselho Diretor;

PARÁGRAFO 1º - As propostas para admissão dos associados contribuintes deverão conter:

a – Nome, número dos documentos CPF(MF) e Identidade (RG);

b – Firma ou Razão Social (se empresa coletiva);

c – Denominação do Estabelecimento;

d – Comprovante do CNPJ(MF), Inscrição Estadual e Alvará de funcionamento;

e – Comprovante de endereço;

f – O disposto do parágrafo 1º do artigo 5º;

g – Para admissão de sócios filiados, observar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 6º;

h – Assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento de carteira social será feito mediante o pagamento de taxa estabelecida pelo Conselho Diretor.

CAPITULO IV Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10º - São direitos e deveres dos associados:

a – Assistir, apresentar e discutir projetos ou proposta nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nas Assembléias Gerais;

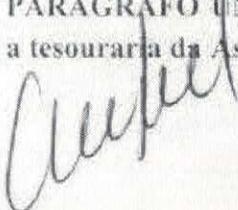
b – Votar e ser votado para os cargos dos conselhos com exceção de pessoas jurídicas, que apenas terão o direito de voto, através dos seus associados ou representantes legais indicados na forma do parágrafo 1º do artigo 5º;

c – Utilizar-se nas condições estabelecidas pelo Conselho Diretor de todos os serviços mantidos pela Associação;

d – Solicitar demissão do quadro social, observando o disposto neste Estatuto;

e – Propor a inclusão de novos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Só poderão usufruir os direitos os associados quites com a tesouraria da Associação.



Art. 11 - São deveres dos associados:

- a – Respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações das Assembléias gerais, do Conselho Diretor e dos demais órgãos;
- b – Exercer os cargos ou comissões para os quais forem designados, eleitos, nomeados ou convocados;
- c – Contribuir para o engrandecimento da Associação, a consecução dos fins sociais e respectivos objetivos;
- d – Pagar pontualmente as mensalidades e taxas a que estiverem obrigados por força deste Estatuto e resoluções dos órgãos deliberativos da Entidade;
- e – Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários a manutenção dos serviços informativos da entidade, inclusive, incontinentemente, comunicar qualquer alteração havida na proposta de admissão apresentada.

CAPITULO V Da Suspensão, Eliminação e Demissão dos Associados e outras Penalidades

Art. 12 - Os associados poderão ser suspensos por deliberação do Conselho Diretor, se:

- a – Por motivo de falência, até a reabilitação;
- b – Por motivo de concordata até seu julgamento;
- c – Por pronuncia em crime inafiançável, até o transitado em julgado;
- d – Por falta de pagamento de até 03 (três) mensalidades, até que se torne quites com a tesouraria;

Art. 13 - Os associados poderão ser eliminados por deliberação do Conselho Diretor:

- a – Quando faltarem ao pagamento de até 06 (seis) mensalidades;
- b – Quando condenados, por sentença final, em processo crime;
- c – Quando contrariarem com sua conduta os fins sociais;
- d – Quando infringirem este Estatuto, regulamentos internos e deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e demais órgãos;
- e – Quando praticarem atos que denigram a Associação Comercial e Industrial ou as classes que representa.

Carvalho

Antônio Marcos Palhano
ANTONIO MARCOS PALHANO
Advogado
OAB/MS 16.218



PARÁGRAFO 1º - Os associados eliminados nos termos da alínea "a" deste artigo, poderão ser readmitidos no quadro social desde que se sujeitem às formalidades necessárias à admissão de novos associados e resgatem seus débitos anteriores, com a respectiva atualização de valores.

PARÁGRAFO 2º - Aos associados que tiverem sido eliminados nos Termos das alíneas " b, c, e ", caberá recurso voluntário, sem supressivo, ao Conselho Diretor e em última instância, à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 3º - Os associados beneméritos só poderão sofrer a penalidades de eliminação nos termos das alíneas " b, c, d, e " deste artigo.

Art. 14 - A demissão de associado quite com suas mensalidades só será concedida mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da ata de reunião do Conselho Diretor, em que seja tomado conhecimento do pedido.

CAPITULO VI Dos Órgãos Sociais

Art. 15 - São órgãos da Associação Comercial e Industrial de Tacuru:

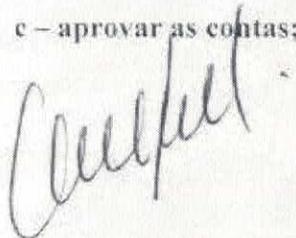
- a - Assembléia Geral;
- b - Conselho Diretor;
- c - Conselho Fiscal;
- d - Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão para o bom desenvolvimento das finalidades da Associação, serem criados outros órgãos que o Conselho Diretor julgar necessário.

CAPÍTULO VII Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação, compete privativamente:

- a - eleger os administradores;
- b - destituir os administradores;
- c - aprovar as contas;



d - alterar o estatuto. Deliberará por maioria simples de votos, acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, que sejam trazidos a debate pelos órgãos ou qualquer de seus associados e que constem da Ordem no dia.

Art. 17 - A Assembléia Geral funciona legalmente quando convocada pela forma estatutária, em 1ª convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento), mais um dos seus associados quites, ou em 2ª convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, do horário da 1ª convocação, com qualquer número.

Art. 18 - A convocação será feita pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial ou por seu substituto legal, em caso de recusa de qualquer deles, pelo Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou ainda por 1/3 (um terço) de seus associados no gozo de seus direitos sociais com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á recusa, de que trata este artigo, se deliberada à convocação da Assembléia Geral pelo Conselho Fiscal, ou requerida por 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 19 - A Convocação deverá conter a Ordem do dia, data, hora e local, sendo feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e publicada sob forma de edital, uma vez em jornal de grande circulação, podendo a entidade, utilizar-se de outros meios que disponha para fazer chegar ao conhecimento dos associados o assunto objetivo da convocação.

Art. 20 - Verificada, pelo livro presença, a existência de quorum, e na falta do Presidente da Associação ou Vice Presidente, eleger-se-á dentre os presentes o associado que presidirá os trabalhos, o qual designará um secretário para com ele compor a mesa.

Art. 21 - Constituída a mesa, o Presidente declara iniciado os trabalhos, solicitando ao secretário que se faça a leitura do edital de convocação e da Ata de Assembléia Geral anterior, passando a seguir à Ordem do dia.

Art. 22 - A direção dos trabalhos da Assembléia Geral, compete ao Presidente, com os mais amplos poderes, para, imparcialmente coordenar as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver para manter a ordem e a disciplina, conceder, delegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno, presidir a apuração de qualquer escrutínio, proclamando o resultado, e nos casos de empate, exceto nas votações secretas, exercer o voto de qualidade, adiar ou encerrar as sessões.

Art. 23 - As votações serão habitualmente simbólicas, podendo a requerimento de qualquer associado presente, em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, ser por aclamação nominais ou secretas.

Art. 24 - Cada associado terá direito a 01 (um) voto, que será pessoal e intransferível. As empresas serão representadas conforme dispõe o parágrafo 1º do

Assinado



artigo 5º. Quando uma empresa se achar representada, por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, tendo, entretanto, direito a apenas 01 (um) voto e que tiverem sido admitidos com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da assembléia.

Art. 25 - Não será permitida na Assembléia, qualquer discussão a respeito de assuntos estranhos ao fim da Associação, e, tampouco a presença de não associado, salvo pessoas expressamente convidadas pelo Conselho Diretor, porém, sem direito a voto.

Art. 26 - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária.

Art. 27 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março, para discutir e julgar as contas do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal, bianualmente entre os meses de março e maio, eleger o Conselho Diretor e demais órgãos da Associação.

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 29 - Lavrar-se-á ata circunstanciada, de todas as ocorrências da Assembléia, que será assinada pelo Presidente e secretário.

CAPÍTULO VIII Das Eleições

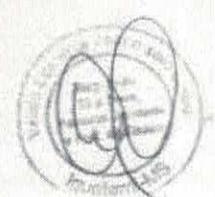
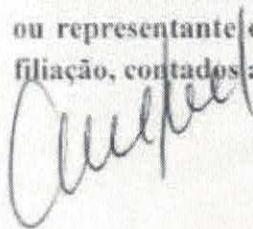
Art. 30 - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho fiscal e respectivos suplentes desta Associação Comercial e Industrial será de 02 (dois) anos.

Art. 31 - As eleições para a escolha dos membros da Diretoria, dos Conselhos e respectivos Suplentes desta Associação deverão ser realizadas no período mínimo de 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Art. 32 - Serão admitidas a concorrer ao pleito somente às chapas cujos dados dos candidatos aos vários cargos estejam completos tanto para o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, e que tenham sido registradas em livro próprio na secretaria da Associação, até 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

PARÁGRAFO 1º - O requerimento para este registro deverá ser subscrito por no mínimo a chapa toda, no pleno uso de seus direitos sociais e o registro geral fornecerá certificado, se solicitado.

PARÁGRAFO 2º - Os componentes das chapas serão pessoas físicas, associadas ou representante da firma associada, e que possua no mínimo 06 (seis) meses de filiação, contados até a data do registro da chapa.



PARÁGRAFO 3º - As chapas registradas na forma deste artigo receberão, no próprio registro, um número que passará a caracterizá-las.

PARÁGRAFO 4º - São inelegível para cargo de Presidente e de Vice, os condenados pela justiça, ações judiciais ou extra-judiciais em tramite e os representantes das firmas jurídicas com sede fora do município da base territorial desta entidade.

PARÁGRAFO 5º - Não serão permitidos registros de chapas que não tenha modificado pelo menos 20% (vinte por cento) de seus membros, em relação a gestão em curso.

PARÁGRAFO 6º - Não poderá o associado candidato fazer parte de mais de uma chapa.

Art. 33 - O processo de eleição obedecerá as seguintes normas:

a - O Edital de convocação das Eleições, deverá ser publicado no período mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 90 (noventa) dias que antecedem as Eleições, em única publicação em Jornal de Circulação do município ou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo a entidade, utilizar-se de outros meios que disponha para fazer chegar ao conhecimento dos associados;

b - A votação será secreta, com 8 (oito) horas de duração;

c - O Presidente da Associação Comercial e Industrial de Tacuru que indicará o Presidente da mesa coletora e apuradora composta por pessoas idôneas;

d - A mesa receptora será instalada de maneira a que na hora estabelecida tenha início à votação, e será constituída de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, designando o Presidente, um dos mesários para secretário;

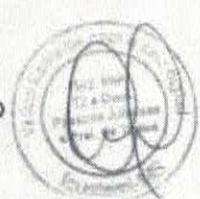
e - A falta dos designados para compor a mesa será suprida pelos suplentes;

f - Na falta do Presidente, assumirá a presidência o mesário mais idoso;

g - O Presidente, caso necessário, terá plenos poderes para designar dentre os associados presentes à eleição, um ou mais elementos para completar a mesa;

h - Em cada mesa receptora haverá entre o material necessário à eleição, junto à urna de votação, ficha individual dos associados designados para votar naquela mesa, e folhas identificadora de votação dos associados em pleno gozo de seus direitos, nos quais o eleitor aponará sua assinatura como comprovação de seu comparecimento;

i - O associado, ao assinar a folha de votação, receberá sobrecarta rubricada pelo Presidente e mesário. Ingressará em recinto indevassável, colocará na sobrecarta a chapa de sua escolha e depositará na urna o seu voto;



j – Cada associado terá direito a 01 (um) voto, não sendo admitidos votos por procuração. As firmas jurídicas associadas à Associação, terão direito de voto por representação.

k – As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus titulares, sócios, diretores e procuradores com poderes de gerência, e se estes individualmente também fizerem parte do quadro social da empresa.

l – Encerrada a votação, constituir-se-á imediatamente uma mesa escrutinadora composta por membros da mesa receptora e mesários, presidida pelo Presidente mais idoso e procederá a apuração lavrando Ata sucinta que será assinada por todos os membros da mesa e pelos fiscais. Será declarada eleita e chapa que maior número de votos tiver obtido. Nessa Ata constará o nome dos candidatos eleitos, e o número de votos consignados a cada chapa, designando-se estas pelos respectivos números de ordem que receberam no registro;

m – Dos resultados da apuração poderá haver recurso no prazo de 48 horas, por meio de documento firmado pelos candidatos à Presidência, que se julgarem lesados;

n – As células deverão ser impressas em quantidade suficiente à eleição;

o – Os candidatos à Presidência poderão designar por escrito e endereçar ao Presidente da mesa receptora de votos, fiscais para acompanhamento da votação e apuração;

p – Em caso de empate será convocada imediatamente nova eleição com prazo de 30 (trinta) dias a contar da eleição empatada, prevalecendo o empate, será considerado eleita a chapa cujo Presidente for da firma ou individualmente mais antigo como associado da entidade.

q – A posse do Presidente eleito, será dada pelo presidente da ACIT, na sede daquela entidade ou em outro local por ela definida, no início de cada mandato, ou seja, até 30 de junho a cada 02 (dois) anos.

r – Depois de empossado na ACIT, o Presidente desta entidade dará posse aos demais Diretores, Conselheiros e respectivos Suplentes, em solenidade no município sede da Associação Comercial e Empresarial, no período máximo de 30 (trinta) dias após a posse do presidente.

Assinado



CAPÍTULO IX Da Administração

Art. 34 - O Conselho Diretor será composto por:

- a - Um Presidente
- b - Um Vice Presidente
- c- 1º Tesoureiro (a)
- d- 2º Tesoureiro (a)
- d- 1º Secretário (a)
- e- 2º Secretário (a)

Art. 35 - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos por maioria de votos em escrutínio secreto, em Assembléia Geral e terão mandato de 02 (dois) anos.

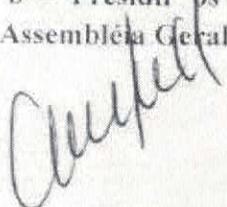
Art. 36 - O mandato do Conselho Diretor é amplo e ilimitado em relação à livre e geral administração de tudo que diga respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo - lhe privativamente:

- a - Ser guarda fiel deste Estatuto, e deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- b - Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- c - Admitir e demitir livremente os empregados técnicos e demais funcionários à execução dos serviços sociais, fixando-lhes os vencimentos
- d - Aceitar a inclusão e a demissão de associados de conformidade com o Estatuto;
- e - Resolver os casos omissos pelo presente Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as atribuições, não reservadas por este Estatuto, ao Conselho Diretor coletivamente, ou especialmente algum de seus membros, serão reguladas por um Regimento Interno.

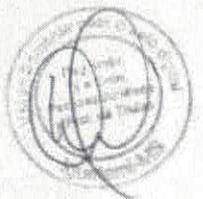
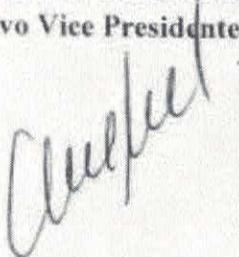
Art. 37 - O Presidente do Conselho é o principal dirigente da Associação Comercial e Industrial e o representante legal das Diretorias Executivas e Setoriais:

- a - Representar a Associação em juízo e fora dele constituindo juntamente com o Diretor Secretário em exercício, Procurador quando julgar necessário;
- b - Presidir os trabalhos do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;



- c – Tomar AD REFERENDUM do Conselho Diretor, na primeira reunião seguinte, todas as medidas que pela urgência, não possam sofrer retardamento;
- d – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo e extraordinária do Conselho Diretor;
- e – Administrar a Associação, fazendo cumprir este Estatuto o Regimento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo;
- f – Rubricar os livros da Associação, bem como vistar as contas feitas pelo tesoureiro, cheques e balancetes da tesouraria para levantamento de valores depositados em estabelecimento de crédito e assinar com o Diretor Tesoureiro em exercício, os documentos ou quaisquer títulos que representem obrigações econômicas e financeiras, na forma do Estatuto;
- g – Dar posse aos membros da administração que forem eleitos;
- h – Despachar todas as correspondências recebidas e mandar constar em Ata todos os atos e resoluções do Conselho Diretor;
- i – Delegar poderes de assinaturas em documentos ao 1º secretário;
- j – Nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;
- k – Contratar empregados para a boa execução dos trabalhos internos, fixando os respectivos salários, bem como aumentos de acordo com a capacidade funcional dos mesmos, de conformidade com as possibilidades da Associação;
- l – Delegar para fins especiais a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições;
- m – O Presidente será substituído pelo Vice Presidente, em seus eventuais afastamentos ou vacância definitiva;
- n – Conceder licença de até 60 (sessenta) dias aos membro da administração;
- o – Recorrer ao Conselho Consultivo, quando julgar conveniente das suas próprias resoluções, por motivo de não aprovação pelo Conselho Diretor, dos atos que praticar.

Art. 38 - No caso de vacância definitiva da Vice Presidência por renúncia ou falecimento do seu titular, ou se este assumir a Presidência por caráter definitivo, o Conselho Diretor reunir-se-á e elegerá dentre os Diretores Setoriais e Executivos o novo Vice Presidente.



Art. 39 – Ao 1º e 2º Secretário compete:

- a – Atender ao expediente em geral, firmar correspondência ordinária e extraordinária e dirigir a secretaria;
- b – Assinar com o Presidente, as Atas das reuniões do Conselho Diretor e bem assim as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios da Associação;
- c – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e das Assembléias Gerais;
- d – Redigir e expedir toda correspondência da Associação e lavrar as Atas do Conselho Diretor, Consultivo e da Assembléia Geral;
- e – Levar ao conhecimento do Presidente, qualquer assunto urgente que envolva interesses da entidade, ou de qualquer outra natureza para fins de solução imediata;

Art. 40 - Ao 1º e 2º Tesoureiro compete:

- a – Superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa, arrecadando a receita da entidade;
- b – Ter sob guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à Associação, aplicandoos de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- c – Assinar com o Presidente ou Diretor por aquele designado, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a Associação;
- d – Apresentar com antecedência a relação nominal dos sócios quites por ocasião das eleições gerais;
- e – Manter em ordem e em dia a escrituração na forma da lei comercial;
- f – Pagar as despesas efetuadas pela Associação em conjunto com o Presidente;
- g – Comunicar ao Conselho Diretor o atraso no pagamento de qualquer contribuição, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- h – Apresentar na reunião ordinária de cada mês do Conselho Diretor, o balancete referente ao mês anterior.

Art. 41 - Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Diretor que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias sucessivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Assinatura



Art. 42 - Todos os membros da administração, serão pessoas físicas e exercerão gratuitamente tais cargos.

CAPÍTULO X Do Conselho Fiscal

Art. 43 - O Conselho Fiscal é órgão controlador das finanças da Associação.

Art. 44- Ao Conselho Fiscal, que será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos com o conselho diretor compete:

a - Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, a situação do caixa e da tesouraria, cumprindo ao Conselho Diretor fornecer-lhe as informações que solicitar;

b - Lavrar o parecer das finanças da Associação de cada exercício conforme escrituração contábil para serem apresentados e aprovados em Assembléia Geral Ordinária;

c - Emitir parecer, quando consultado, sobre matéria relativa às finanças da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos suplentes do Conselho Fiscal, incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

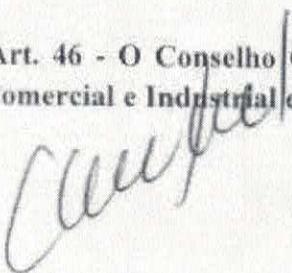
CAPÍTULO XI Das Comissões Especializadas

Art. 45 - O Conselho Diretor poderá formar comissões especializadas composta por pessoas de indiscutível competência técnica, para estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes a consecução dos objetivos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os componentes das comissões especializadas poderão ser ou não associados da Associação Comercial e Empresarial e as suas funções poderão ser ou não remuneradas a critério do Conselho Diretor.

CAPÍTULO XII Do Conselho Consultivo

Art. 46 - O Conselho Consultivo será composto pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Tacuru, 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros



suplentes eleitos por maioria de votos e os 03 (três) últimos Presidentes que tenham dirigido a Associação Comercial nas três últimas gestões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na impossibilidade do Presidente das gestões anteriores compor o Conselho Consultivo, o referido posto permanecerá vago.

Art. 47 - Compete ao Conselho Consultivo:

a – Estudar e manifestar-se em caráter opinativo, sobre quaisquer assuntos de interesse econômico ou não da Associação Comercial e Industrial de Tacuru-MS, que, reputados de alta relevância, lhes forem submetidos pela Presidência;

b – Julgar os recursos previstos na alínea “m” do artigo 33, da eleição;

c – Receber o nome do candidato oficial à sucessão do Presidente da Associação Comercial e Industrial de Tacuru-MS, dele tomado conhecimento e manifestando-se em caráter opinativo.

Art. 48 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, funcionará com qualquer número de conselheiros presentes. Deliberará por maioria de votos, sendo o voto do Presidente o de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto.

Art. 49 - As sessões do Conselho Consultivo serão presididas pelo secretário geral da Associação Comercial e Industrial, que lavrará em livro próprio as Atas respectivas para serem assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO XIII Do Fundo Social

Art. 50 - O Fundo Social compõe-se:

a – Dos bens e direitos da Associação;

b – De donativos ou legados conferidos à Associação;

Art. 51 - A aplicação ou alienação dos bens sociais é de competência privativa do Conselho Diretor, que, ouvido o Conselho Consultivo resolverá por 1/3 (um terço) de seus membros exceto quanto aos bens imóvel, cuja alienação deve ser autorizada pela Associação Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim.

ANTONIO MARCOS PALHANO
Advogado
OAB/MS 16.218



CAPÍTULO XIV Disposições Gerais

Art. 52 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 53 - O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia e termina com a posse dos novos órgãos sociais eleitos.

PARÁGRAFO 1º - É da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a gestão, a qual somente se extingue com aprovação desses atos pela Assembléia.

PARÁGRAFO 2º - No ano em que houver eleição, os atos dos órgãos diretores praticados entre o término do exercício e a posse, consideram-se tacitamente aprovados se no prazo de 30 (trinta) dias contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembléia Geral.

Art. 54 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por proposta do Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho consultivo.

Art. 55 - A destituição de administradores ou diretores dar-se-á quando constatadas conduta e maneira não condizente com o presente estatuto e demais normas estabelecidas.

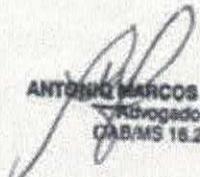
Art. 56 - Verificar-se-á dissolução da Associação, quando o número de associados estiver restrito a menos de 12 (doze). Neste caso, o patrimônio social reverterá em benefício de instituição, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária que deliberará a dissolução.

Art. 57 - São expressamente proibidas, na sede da Associação reuniões para fins políticos ou religiosos de qualquer natureza.

Art. 58 - É proibido a qualquer membro da administração salvo o Presidente da entidade, e aqueles que para tanto tiveram delegação expressa do Conselho Diretor, assinar declarações públicas ou comprometer o nome da Associação em função do cargo que exerce.

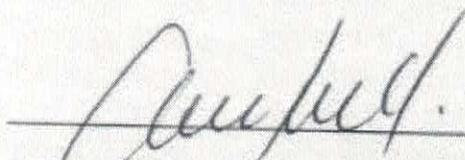
Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo desta entidade.

Art. 60 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia de 01 de Junho de 2020, entrando em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


ANTONIO MARCOS PALMANS
Advogado
OAB/MS 16.218



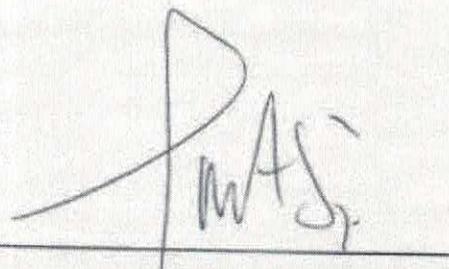
Tacuru - MS, 01 de Junho de 2020.



Adauto Pereira Bibiano

CPF :025.361.361-24

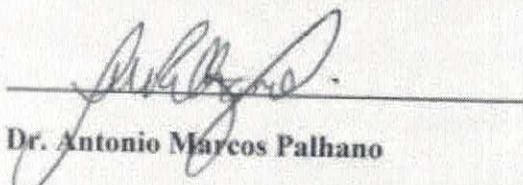
Presidente ACIT



Fernando Antonio Speiorin

CPF: 737.547.819-87

1 Tesoureiro



Dr. Antonio Marcos Palhano

Advogado OAB/MS 16.218

2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE IGUATEMI - MS

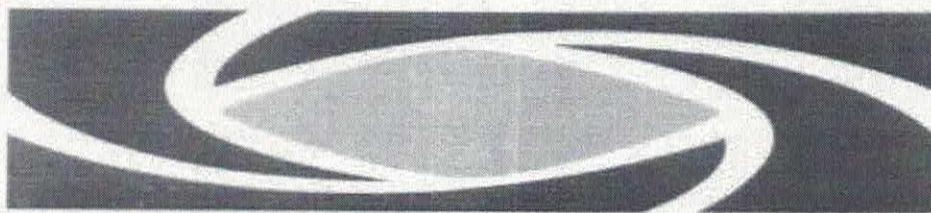
Certifico e dou fé, que o presente título foi PROTOCOLADO sob nº 6195 do Lvº 1-A, fls. —, em 17/07/2020 e REGISTRADO no Livro A sob nº 210, fls. —.
Iguatemi - MS, 17/07/2020


Oficial do Registro

Emolumentos	RS	92,00
Função 10%	RS	9,20
Função 5%	RS	4,60
Fundo PDE 4%	RS	3,68
Fundo PMS 10%	RS	9,20
Imp. digital	RS	1,50
Total	RS	121,18

Registro de Imóvel, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Protocolo de Títulos Comercio e Municipio de Iguatemi-MS.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Seio Digital Nº ADK 02.826-028 - PAB
consulta do seio: www.tjms.jus.br





ACIT - Associação Comercial e Industrial de Tacuru

Relação dos Associados Fundadores:

- 1) Adauto Pereira Bibiano , brasileiro, casado, comerciante, CPF 025.361.361-24 e RG 001.649.527 ssp/ms
- 2) Maria Elza Oliveira da Silva, brasileira, solteira, comerciante , CPF: 972.485.681-04 e RG 291.104 ssp/ms
- 3) Fernando Antonio Speiorin , brasileiro, casado , comerciante , CPF 737.547.819-87 e RG 2.032.207 ssp/sc
- 4) Jusciane Alves Duarte , brasileira , solteira, comerciante , CPF 017.614.421-80 e RG 001549580 ssp/ms
- 5) Marçal Vieira da Silva , brasileiro , solteiro , comerciante, CPF 041.919.591-23 e RG 57434492 ssp/sp
- 6) Maicom Junior Rodrigues , brasileiro , casado , comerciante , CPF 010.657.721-22 e RG 001507463 ssp/ms.
- 7) Fabio Rodrigues Bertiel , brasileiro , casado, comerciante , CPF 969.300.981-91 e RG 1472148 ssp/ms
- 8) Cristiano da Silva Vitorino , brasileiro , casado , comerciante , CPF 065.855.601-48 e RG 2251439 ssp/ms
- 9) Dercino Aparecido Eugenio , brasileiro , casado , comerciante, CPF 428.062.679-00 e RG 30881150 ssp/ms
- 10) Joao Alberto Alves Duarte , brasileiro , casado , comerciante , CPF 962.278.341-49 e RG 001195447 ssp/ms

Caupul.



- 11) Gustavo Baldo , brasileiro , solteiro , comerciante , CPF 034.662.971-33 e RG 1642085 ssp/ms
- 12) Romildo Milani Granzeiro , brasileiro , casado , comerciante , CPF 837.546.871-15 e RG 67517040 ssp/ms
- 13) Claudinei Bucioli , brasileiro , casado , comerciante , CPF 528.687.881-49 e RG 487830 ssp/ms
- 14) Vladia H. Teixeira Quadros, brasileira , casada , comerciante , CPF 840.906.671-15 e RG 924130 ssp/ms
- 15) Marcia Jusciane Correia da Silva, brasileira , casada, comerciante , CPF 580.425.631-91 e RG 628471 ssp/ms
- 16) Rodrigo Guandalini , brasileiro , solteiro , comerciante , CPF 002.916.791-45 e RG 1197633 ssp/ms
- 17) Fabio Guandalini , brasileiro, solteiro , comerciante , CPF 012.025.041-16 e RG 1341651 ssp/ms
- 18) Fabiano Moreschi , brasileiro , casado , comerciante , CPF 941.134.081-49 e RG 1180437 ssp/ms
- 19) Elizeu da Silva , brasileiro , casado , comerciante , CPF 474.507.629-00 e RG 33348959 ssp/pr
- 20) Fabio G da Silva , brasileiro , casado , comerciante , CPF 920.371.601-78 e RG 001144716 ssp/ms
- 21) Elisangela A Santos Venancio , brasileira , casada , comerciante , CPF 020.826.031-56 E RG 1737963 ssp/ms
- 22) Camila Eugenio , brasileira , casada , comerciante , CPF 871.647.441-49 e RG 10050582-7 ssp/ms
- 23) Antonio Carlos Farias de Lima , brasileiro , casado , comerciante , CPF 871.647.441-49 e RG 1088278 / ssp ms
- 24) Fernanda Manica Torquetti , brasileira , casada , comerciante , CPF 009.324.131-17 e RG 001529049 ssp/ms
- 25) Robson P dos Santos , brasileiro , casado , comerciante , CPF 020.524.871-31 e RG 1578880 ssp/ms

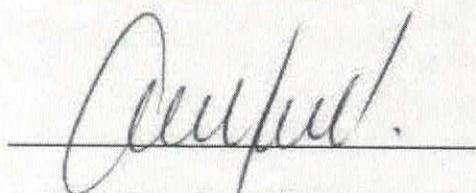
Carpetel



- 26) Autamir C Ortega , brasileiro , solteiro, comerciante , CPF 004.624.431-08 e RG 1534650 ssp/ms
- 27) Valdecir Cardoso, brasileiro , casado , comerciante , CPF 873.348.601-87 e RG 825047 ssp/ms
- 28) Lurdes A. Ferreira Souto , brasileira , casada , comerciante , CPF 828.350.491-15 e RG 855091 ssp/ms
- 29) Vanderlei Ferreira Xavier , brasileiro , casado , comerciante , CPF 502.025.881-49 e RG 7705237 ssp/ms
- 30) Cleide Mara Danta da Silva , brasileira , casada , comerciante , CPF 443.165.939-00 e RG 3131687-1 ssp/pr
- 31) Cecilia Bonamigo Moreschi , brasileira , solteira , comerciante , CPF 325.528.821-53 e RG 152812 ssp/ms
- 32) Neuza Silva Santana , brasileira , solteira , comerciante , CPF 590.840.811-53 e RG 749977 ssp/ms
- 33) Nelson Cardoso , brasileiro , solteiro , comerciante , CPF 456.829.331-68 e RG 504383 ssp/ms
- 34) Rubens Paiva, brasileiro , casado , comerciante , CPF 254.919.621-04 e RG 071431 ssp/ms
- 35) Chrislaine G. Martins, brasileira , casada , comerciante , CPF 503.441.371-04 e RG 000365003 ssp/ms
- 36) Fernanda Azevedo Mendes, brasileira , casada, comerciante , CPF 031.155.331-10 e RG 001849196 ssp/ms
- 37) Altair Rzatki , brasileiro, casado , comerciante, CPF 528.627.631-87 e RG 000614384 ssp/pr
- 38) Fernanda Azevedo Martins, brasileira , casada, comerciante , CPF 031.155.331-10 e RG 712018 ssp/ms
- 39) Jessica dos Santos Vieira , brasileira, casada , comerciante , CPF 031.428.111-84 e RG 2844778 ssp/ms
- 40) Gercino Quaresma dos Anjos, brasileiro , casado , comerciante, CPF e RG ssp/ms

Assinado





Adalto Pereira Bibiano

Presidente da ACIT Gestão 2020/2022

Tacuru MS - Brasil



ATA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos 01 dias do mês de Junho de 2020 na cidade de Tacuru MS, reuniram-se em assembléia geral seguindo Decreto do Covid 19, previamente convocada, todos os interessados em realizar este ato, maiores e capazes, domiciliados nesta cidade de Tacuru, lista de presença anexa.

Por indicação dos presentes foi o Senhor Adauto Pereira Bibiano escolhido para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim, Fernando Antonio Speiorin para Secretário.

Dando prosseguimento, o Sr. Presidente informou que a presente Assembléia visava deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Discussão e votação da proposta de constituição da Associação, sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico;
2. Discussão e votação do Estatuto Social; e
3. Eleição da 1a. Diretoria.

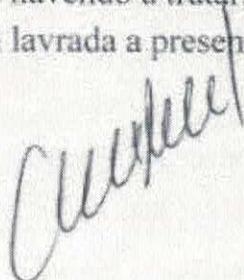
A proposta relativa ao item 1 obteve, por unanimidade, o assentimento dos presentes.

Passou-se, então, à leitura do projeto de Estatuto Social da Associação, que, após discutido e realizados os esclarecimentos que se fizeram necessários, foi aprovado pelos presentes conforme documento apensado a esta.

Em seguida, o Presidente deu início ao processo de eleição para escolha dos membros a comporem a Diretoria.

Apurados os votos, foram considerados vencedores os membros constantes da relação anexa, que, após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 02/06/2020 a 02/06/2022 .

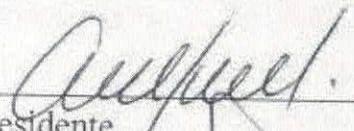
Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a assembléia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

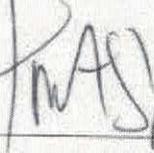


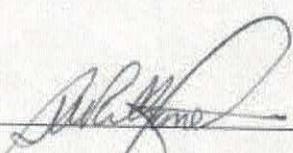
ANTONIO MARCOS PALHANO
Advogado
OAB/MS 16.218



Tacuru 01 / 06 / 2020


Presidente

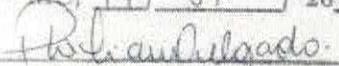

Secretário


Dr. Antonio Marcos Palhano

OAB/MS 16.218

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE IGUATEMI - MS

Certifico e dou fé, que o presente título
foi PROTOCOLADO sob nº 6196 do
Lvº 1-A, fls. -, em 17/07/2020
e AVERBADO no Livro A
sob nº AV.1/210, fls. -,
Iguatemi - MS, 17/07/2020


Oficial do Registro

Emolumentos	R\$	43,00
Fundação	R\$	4,70
Imposto	R\$	2,83
Prestação de Serviço	R\$	1,89
Registro MS 10%	R\$	4,30
Selo digital	R\$	1,50
Total	R\$	62,60

Registro de Imóvel, Títulos e Documentos, Civil
das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos
Comarca e Município de Iguatemi-MS.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Selo Digital Nº ADK02827-300 - Nº 8
Consulta do selo: www.tjms.jus.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“ Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

PARECER 054/2020

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 087/2020.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL



DISPÕE SOBRE: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO; que o Referido Projeto de Lei esta elaborado dentro dos paramentos constitucionais;

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico favorável do Procurador desta Casa de Leis,

S.M.J, somos favoráveis a tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de Outubro de 2020.


VALMIR OTÍLIO DA SILVEIRA
Presidente


VALINO GOULARTE GOMES
Relator


JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA
MUNICIPAL DE TACURU**

PARECER JURÍDICO/2020

Ref. Projetos de Lei n. 0087/2020

1. SÍNTESE

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei supracitado de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre declaração de utilidade pública da ACIT Associação dos Associados Comercial e Industrial de Tacuru e da outras providências.

2. PARECER

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Rua Vanderli Ortiz Lima nº 1.215- CEP: 79.975-000, Tacuru – MS, - Fone: (67) 3478-1139.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

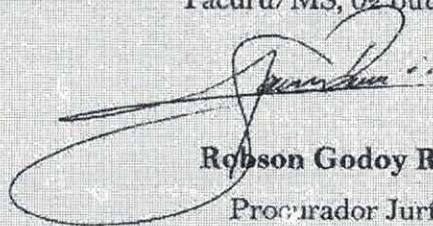
O projeto versa sobre matéria de competência Municipal em face do interesse local, encontrando respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição de 1988, assim como, artigos 12, I e 71. I, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Procuradoria Jurídica OPINA pela regularidade.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade, motivo pelo qual, a Procuradoria opina favorável a tramitação do projeto.

Tacuru/MS, 02 outubro de 2020.



Robson Godoy Ribeiro

Procurador Jurídico

OAB/MS 16.560